



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Lei nº 443-A

**Cria o Fundo Pró Cultura do Município e dá outras providências.
Proc. nº2188/97**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente – Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria da Cultura, Fundo Pró Cultura do Município, com o objetivo de vincular receitas públicas ao desenvolvimento de práticas culturais em todo o território do Município de São Vicente.

Art. 2º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor presidido pelo Secretário da Cultura e contará com os seguintes membros:

- I- um servidor indicado pela Secretaria da Fazenda;
- II- dois servidores indicados pela Secretaria da Cultura;
- III- um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente, e
- IV- dois representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho mencionados nos incisos I a IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Executivo.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Art. 3º - São atribuições do Conselho Diretor:

- I- implementar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- II- receber as verbas provenientes das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;
- III- ouvido o seu Presidente, tomar todas as medidas necessárias em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário para a gestão do Fundo;
- IV- administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;
- V- deliberar quanto à aplicação de recursos;
- VI- opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens, móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, e
- VII- examinar a decidir sobre as contas do Presidente.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Pró Cultura:

- I- receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos, através da venda de ingressos cobrados na realização de eventos promovidos pela Secretaria da Cultura e pelo uso de próprios municipais por ela administrados, assim como de renda auferida com o aluguel de equipamento de som do município e outras prestações de serviços congêneres;
- II- doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;
- III- dotações orçamentárias previstas em lei;
- IV- saldos de exercícios anteriores, e
- V- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações, consignadas na Lei Orçamentária ou um crédito adicional, obedecendo sua aplicação às normas legais aplicáveis.

Art. 5º - A existência do Fundo a que alude a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Secretaria da Cultura.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Art. 6º - O Conselho Diretor elaborará, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 7º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo de que trata esta Lei, assim como os bens móveis e imóveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria da Cultura.

Art. 8º - Os serviços de secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria da Cultura.

Art. 9º - Esta Lei regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 10 – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de fevereiro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 867-A

**Revoga a Lei nº 443-A/97, que criou o
Fundo Pró-Cultura do Município.
Proc. nº 2188/97**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 443-A, de 18 de fevereiro de 1997, que criou o Fundo Pró-Cultura do Município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de julho de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 2275-A

**Cria o Fundo Pró-Cultura do Município
e dá outras providências.
Proc. nº 48114/09**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria da Cultura, o Fundo Pró-Cultura do Município, com o objetivo de implementar políticas públicas e desenvolver práticas culturais no território de São Vicente.

Art. 2º - O Fundo será administrado por um Conselho-Diretor presidido pelo Secretário da Cultura, e contará com os seguintes membros:

- I** - um servidor indicado pela Secretaria da Fazenda;
- II** - dois servidores indicados pela Secretaria da Cultura;
- III** - um representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de São Vicente, e
- IV** - dois representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho mencionados nos incisos I a IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 2275-A

fl. 02

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho-Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

Art. 3º - São atribuições do Conselho-Diretor:

I - implementar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - promover a execução orçamentária dos créditos orçamentários destinados ao Fundo.

III - ouvido o seu Presidente, tomar todas as medidas necessárias em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário para a gestão do Fundo;

IV - administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

V - deliberar quanto à aplicação de recursos;

VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens, móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, e

VII - examinar a decidir sobre as contas do Presidente.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Pró-Cultura:

I - receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos, através da venda de ingressos cobrados na realização de eventos promovidos pela Secretaria da Cultura e pelo uso de próprios municipais por ela administrados, assim como de renda auferida com o aluguel de equipamento de som do município e outras prestações de serviços congêneres;

II - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 2275-A

fl. 03

III - créditos orçamentários previstos em lei;
IV - saldos de exercícios anteriores, e
V - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de créditos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária ou em crédito adicional, obedecendo sua aplicação às normas legais aplicáveis, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - A existência do Fundo a que alude a presente Lei não elide a consignação de créditos orçamentários específicos ao funcionamento regular da Secretaria da Cultura.

Art. 6º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo de que trata esta Lei, assim como os bens móveis e imóveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria da Cultura.

Art. 7º - Os serviços de secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria da Cultura.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao funcionamento do programa de trabalho do Fundo Pró-Cultura.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 2275-A

fl. 04

Art. 10 - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução das despesas públicas.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Pró-Cultura devem ser aplicados em conformidade com a Lei de Licitação – Lei Federal nº 8666/93, a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal 4320/64 e Constituição Federal.

Art. 11 – A liberação dos recursos do Fundo Pró-Cultura ocorrerá mediante apresentação de projetos, obedecendo a um cronograma aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças de planejamento - Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação desta unidade orçamentária.

Art. 13 – Aplicam-se ao Fundo, criado por esta Lei, as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de Fundos assemelhados.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de dezembro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 3496-A

**Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 2275-A, de 11.12.09, que cria o Fundo Pró-Cultura do Município e dá outras providências.
Proc. n.º 48114/09**

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 2275-A, de 11 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 2.º, *caput*, incisos I a IV, acrescido de inciso V, mantidos os §§:

“Art. 2.º - O Fundo será administrado por um Conselho-Diretor presidido pelo Secretário da Cultura, e contará com mais 5 (cinco) membros:

I – 1 (um) servidor indicado pela Secretaria da Fazenda;

II – 1 (um) servidor indicado pela Secretaria da Cultura;

III – 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de São Vicente;

IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

V – 1 (um) representante da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais.”

II – Art. 3.º, inciso V:

“Art. 3.º -

V – deliberar quanto à aplicação de recursos para ações e iniciativas culturais independentes e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 3496-A

fl.02

III – Art. 4.º, parágrafo único:

“Art. 4.º -

Parágrafo único – Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados e alocados em conta específica do Fundo Municipal Pró-Cultura.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de junho de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal